



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1235 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 861 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas prerrogativas, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 861 de 06 de setembro de 1993, passará a obedecer às disposições normativas contidas na presente Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde tem como finalidade a administração dos recursos do Sistema Único de Saúde transferida pela União, Estado ou Município, assim como os arrecadados com a prestação de serviços públicos de saúde.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão utilizados para:

I - o atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado:

II - executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica, bem como as de saúde do trabalhador;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;

IV - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde.

§ 2º - O FMS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Artigo 3º - São receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado com decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidade financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 2º - Os recursos disponíveis em conta corrente bancária deverão ser aplicados no mercado financeiro, como forma de manter o poder de gasto das ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - Os saldos financeiros do FMS verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FMS

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento (ordenador de despesas), com a orientação técnica contábil de um coordenador técnico indicado pelo Prefeito Municipal dentro do quadro de servidores do Município.

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento compete:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMS em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde os balancetes mensais de receita e despesa do FMS trimestralmente;

V - executar outras atribuições próprias da sua área de competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 6º - O FMS terá um Coordenador com as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Social;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - encaminhar mensalmente e sempre que necessário, ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI - executar outras atribuições próprias de sua competência.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I Do Orçamento

Artigo 7º - O orçamento do FMS, que integrará o orçamento do Município, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Subseção II Da Contabilidade

Artigo 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitantemente e subseqüente e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Subseção III Dos Ativos do Fundo

Artigo 10º - Constituem o Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - demais recursos previstos no artigo 2º desta Lei;

IV - os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus à Administração ou ao Sistema de Saúde do Município.

Subseção IV Dos Passivos do Fundo

Artigo 11º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I Da Despesa

Artigo 12º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 13º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Subseção II Das Receitas

Artigo 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.





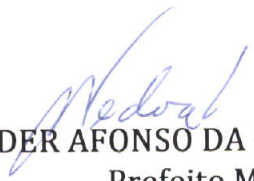
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 03 de dezembro de 2010.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

